



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.088/2012 de 20 de Julho de 2012

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO Nº. 003, de 06 de Fevereiro de 2013 .

APROVA O ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO SUMÁRIA – CONSELHEIRA TUTELAR SILVANA FONTOURA DA ROSA KLEIS – CONSELHO TUTELAR REGIONAL LESTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 6.088 de 20 de Julho de 2012, e às deliberações da 1ª. Reunião Ordinária de 2013, realizada em 06 de Fevereiro de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.088/2012 de 20 de Junho de 2012, Art. 76 e 77, que tratam da Apuração Sumária;

CONSIDERANDO que na apuração sumária a Comissão analisou o pedido de providências do Centro de Atendimento Especializado à Saúde do Neonato, Criança e Adolescente – CEACRI e a defesa realizada pela Conselheira Tutelar Silvana Fontoura da Rosa Kleis, e concluiu que: a Conselheira Tutelar ao cumprir a determinação judicial de busca e apreensão “urgente”, não colocou as crianças em situação de risco e preservou seus direitos através do encaminhamento para acolhimento institucional determinado judicialmente; que não cabe ao Conselheiro Tutelar questionar as providências tomadas, que antecederam a decisão judicial e sim cumpri-la; que não foram apresentadas provas suficientes pelo CEACRI, apenas relato escrito; que a criança em questão foi acolhida na Entidade Recanto da Criança e está recebendo todo o acompanhamento necessário;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Leis do CMDCA, indicou à Plenária do Conselho, realizada em 06/02/2013, PARECER FAVORÁVEL ao arquivamento da Apuração Sumária, uma vez que não identificou a necessidade de promover Sindicância Administrativa para colheita e produção de provas em direito admitidas para esclarecimento dos fatos e

sugeriu o encaminhamento de cópia da defesa da Conselheira Tutelar Silvana da Rosa Kleis ao CEACRI e Ministério Público do PR, para outras providências que entenderem cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o arquivamento da Apuração Sumária em relação ao exercício da função da Conselheira Tutelar Silvana Fontoura da Rosa Kleis, uma vez que não identificou a necessidade de promover Sindicância Administrativa para colheita e produção de provas em direito admitidas para esclarecimento dos fatos;

Art. 2º - ENCAMINAR cópia da defesa da Conselheira Tutelar Silvana Fontoura da Rosa Kleis ao CEACRI e Ministério Público do PR, para outras providências que entenderem cabíveis;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 06 de Fevereiro de 2013.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA